

4 º OFICINA DE CAPACITAÇÃO NA RESOLUÇÃO CONAMA № 362/2005

ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA ANP NO SEGMENTO DE LUBRIFICANTES

Ary Dantas de Oliveira Junior

Especialista em Regulação Superintendência de Fiscalização do Abastecimento





LEI Nº 9478 / 97 – LEI DO PETRÓLEO

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a <u>fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis</u>, cabendo-lhe:

VII - <u>fiscalizar diretamente</u>, <u>ou mediante convênios</u> com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;





O Universo da Fiscalização da ANP

34.592 – Postos Revendedores

260 - Distribuidoras de Combustíveis

470 - TRR

390 – AGENTES do Setor de Lubrificantes

- 19 RERREFINADORES
- 40 COLETORES

21 - Distribuidoras de GLP

70.000 - Revendedores de GLP (10.348 Autorizados)

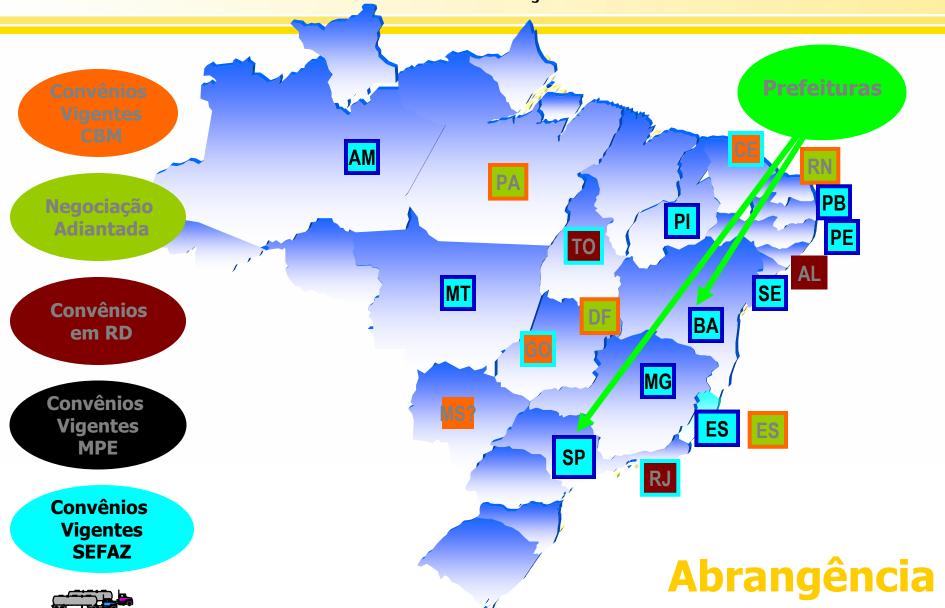
101 – Agentes do Setor de Solventes

31 – Distribuidoras de Asfalto



± 110.000 Agentes

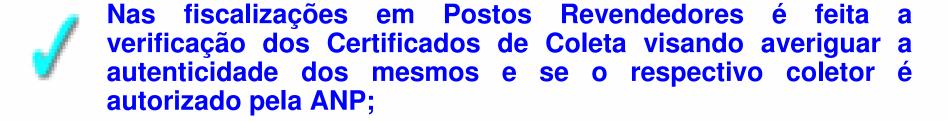






Estratégias adotadas pela SFI no planejamento das ações







Disponibilidade, no site <u>www.anp.gov.br</u>, de informações sobre motoristas e veículos autorizados a exercer recolhimento de OLUCs no mercado gerador.





Ações de Fiscalização no segmento de lubrificantes



Agentes fiscalizados: Produtores, Importadores, Coletores, Rerrefinadores e Revendedores;



O monitoramento de qualidade de lubrificantes tornou-se uma excelente ferramenta de orientação para o planejamento das ações de fiscalização em campo;



A fiscalização dos Revendedores de Óleos Lubrificantes visa coibir a comercialização de produtos não registrados e não conformes;





Principais Infrações



Agente econômico do segmento de lubrificantes sem Registro para o exercício da Atividade.



Ausência de Documentos exigidos para a Outorga da Atividade



Coletor exercendo a atividade sem autorização ANP



Certificados de Coleta falsos ou inválidos;



Agente econômico inexistente no endereço fiscalizado





ITENS ESPECÍFICOS DA LEGISLAÇÃO

PORTARIA ANP nº 127/99

Art. 3º. O pedido de cadastramento para o exercício da atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

IX - planta das instalações e tancagem vistoriadas e aprovadas pelo Corpo de Bombeiros, <u>Licenças</u> de Instalação e Funcionamento do órgão ambiental estadual e Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura local.

RESOLUÇÃO CONAMA 362/2005

Art. 12. Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais.

Art. 13. Para fins desta Resolução, não se entende a combustão ou incineração de óleo lubrificante usado ou contaminado como formas de reciclagem ou de destinação adequada.





Fiscalização em Coletor não autorizado

- Certificado de coleta inválido verificado em Posto Revendedor;
- Fiscalização do Coletor não autorizado;
- Interdição, Autuação, Apreensão e Notificação;
- Apreensão de 31000 litros de OLUCs;
- Empresa destinava parte do OLUCs coletado para combustão ou incineração.













































































RESUMO DA OPERAÇÃO

PRODUTOS ENCONTRADOS

Óleo lubrificante usado ou contaminado LCC

Óleo de algodão misturado com outro óleo vegetal Foram apreendidos 31000 litros de óleo lubrificante usado ou contaminado

DESTINO ALEGADO PARA OS ÓLEOS ENCONTRADOS

Queima em caldeiras Revenda para intermediário de Coletora autorizada

SOLUÇÃO

Maior cooperação entre órgãos de fiscalização Convênios com OEMAS – Ampliando a fiscalização





Obrigado!

lubrificantes@anp.gov.br

www.anp.gov.br

Centro de Relação com o Consumidor CRC 0800 970 0267

